



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33



Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CÂMARA MUNICIPAL Nº 03/2024
MODALIDADE: DISPENSA Nº 03/2024

1- PREÂMBULO

1.1 A Câmara Municipal de Coqueiral - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.660.549/0001-33, com sede na Praça Sete de Setembro, 102, Centro, Coqueiral/MG, neste ato representada por sua Presidente, a **Sra. Rânia Patrícia Ferreira Garcia**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, com endereço na Av. Rio Branco, nº 1489, Campos Eliseos, São Paulo-SP, CEP 01.205-001, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por sua **Sócia Administradora ou Presidente Sra. Lene Araújo de Lima**, resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 03/2024 – Dispensa nº 03/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

2- OBJETO

2.1 Contratação de empresa fornecedora de seguro total, com assistência 24 (vinte e quatro) horas, em todo território nacional do veículo Gol MPI, ano 2022, modelo 2023, a gasolina/álcool, cor branca, placa RUT4J05, marca Volkswagen, de propriedade do Município, cedido para uso da Câmara Municipal de Coqueiral.

3- BASE LEGAL DO CONTRATO

3.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº 03/2024, com as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

4- VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento pelo seguro contratado será em parcela única, no valor total de R\$ 2.111,63 (dois mil, cento e onze reais e sessenta e três centavos), a ser pago em até 10 (dez) dias úteis, após a emissão da nota fiscal.

4.2. O preenchimento incorreto da Nota Fiscal supracitada ou a falta de documento implicará na prorrogação do prazo previsto para o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, sem que isto implique em correção dos valores ou multa.



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br



4.3. Após o período de 12 (doze) meses, havendo a prorrogação do contrato, o valor de seguro poderá ser reajustado, seguindo a tabela da seguradora.

5- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

5.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

5.2. Na ocorrência de qualquer sinistro coberto pelo seguro a ser contratado, a seguradora será acionada para as providências necessárias ao cumprimento dos serviços contratados, com assistência 24 horas em todo território nacional.

5.3. Os serviços serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, por meio de mão-de-obra técnica especializada, respeitadas as normas técnicas e legais a eles pertinentes.

6 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

6.1. Comunicar à contratada a ocorrência de qualquer sinistro assim que tenha conhecimento;

6.2. Providenciar o registro de ocorrência junto aos órgãos competentes de trânsito, em casos de sinistros;

6.3. Dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, dos veículos segurados;

6.4. Tomar todas as providências que estiverem ao seu alcance para proteger os veículos sinistrados, evitando, com isso, o aumento dos prejuízos;

6.5. Comunicar à contratada quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a vigência das apólices com referência aos veículos segurados;

6.6. Efetuar o pagamento devido mediante a fatura, que deverá ser por ele conferida;

6.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato de Prestação de Serviços;

6.8. Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços do objeto do contrato através da Administração.

7- FISCALIZAÇÃO

7.1 O Órgão Fiscalizador desta contratação é a Câmara Municipal, por intermédio de sua Controladora Interna.

8- RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br



8.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento.

8.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial quando:

8.2.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA referente ao descumprimento das obrigações ajustadas.

8.2.2. Constar do processo a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas.

8.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, na execução dos serviços objeto do presente contrato.

8.3 Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA.

8.4 Ocorrer as demais infrações previstas na Lei 14.133/2021.

8.5 Pode ocorrer a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e está conveniência seja devidamente justificada.

8.6. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.7. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

9- PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, previstas nos termos do artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021:

9.1.1 Advertência, quando o licitante der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 Multa de:



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33



Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

- a) Até 10% (Dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa/desistência em assiná-lo;
- b) Até 1% (Um por cento) por dia, sobre o valor do objeto desta licitação, no caso de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação;
- c) Até 30% (Trinta por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente ao objeto não entregue depois de decorridos 10 (dez) dias de atraso.

9.1.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Coqueiral/MG, por prazo não superior a 03 (três) anos, caso incorra nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.1333/2021;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, devendo ser precedida de análise jurídica.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 14.133/2021, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3 Na aplicação da sanção prevista no item 9.1.1 deste Contrato, não é necessário abertura de prazo para defesa do interessado, podendo a Autoridade competente, mediante justificativa aplicar a sanção;

9.4 Na aplicação da sanção prevista no item 9.1.2 deste Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5 Na aplicação das sanções previstas nos item 9.1.3 e 9.1.4 deste Contrato, deverá ser instaurado um processo de responsabilização, respeitado o disposto no artigo 158 da Lei 14.133/2021.

9.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, observará a previsão legal e levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.9 As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 deste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 9.1.2.



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br



10- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.6.001 3390.39.00 7 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021.

12- VIGÊNCIA

12.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

13- DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. A Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, assim como aplicar o disposto no artigo 140, §1º da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

13. Qualquer tolerância por parte da Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.4. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br



14- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As partes Contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada, que, em razão disso é obrigada a manter um representante legal com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, assinam-no, na presença de duas testemunhas.

Coqueiral, 25 de abril de 2024.

CONTRATANTE:

Rânia Patrícia Ferreira Garcia
Presidente da Câmara Municipal de Coqueiral-MG

CONTRATADO:

ANDREZA
CRISTINA DE
OLIVEIRA
VALDES:22677
227800

Assinado de forma
digital por ANDREZA
CRISTINA DE OLIVEIRA
VALDES:22677227800

NEIDE
OLIVEIRA
SOUZA:2054
0856851

Assinado de
forma digital por
NEIDE OLIVEIRA
SOUZA:2054085
6851

Lene Araújo de Lima
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais